CONTRATO Nº 110 / 02 - 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO, doravante denominado Cliente, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 14.944.213/0001-86**, sediada na **Rua General Joaquim Inácio, 830, Sala 1107**–Bairro: Ilha do Leite, Recife - Pe – CEP 50070-270, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Rafael Amaral Tenório de Albuquerque**, Presidente do CAU/PE, brasileiro, Arquiteto, CPF 043.045.844-48, portador da Cédula de Identidade RG 64.222-02 SSP-PE, de outro lado;

CONTRATADA: A J C BRAGA ME., doravante denomina "**DOUTOR CLIMA**", inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.365/0001-84, sediada na Av. Beberibe, 4134 – Beberibe – Pe – CEP: 52130-325, representada por seu representante legal, Sr. **Antônio José Corrêa Braga,** Sócio Proprietário**,** brasileiro, empresário, casado, CPF 299.015.452-34, portador da cédula de Identidade RG 458.3752, SSP-PA, fica ajustadas a saber:

CLÁUSULA 1ª: A **DOUTOR CLIMA** prestará os serviços de manutenção **preventiva**, limpeza e higienização dos aparelhos e sistemas de ar-condicionado tipo: Split Hi Wall. Especificado no **ANEXO 1**, parte integrante deste.

CLÁUSULA 2ª: A manutenção preventiva será realizada em conformidade com a LEGISLAÇÃO e NORMA TÉCNICA vigente, portaria 3523 de 1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09 da Anvisa e ABNT NBR 13971.

CLÁUSULA 3ª: A **DOUTOR CLIMA** compromete-se a elaborar e disponibilizar para o **CLIENTE** o Certificado de Limpeza e Higienização e PMOC, se necessário.

CLÁUSULA 4ª: O **CLIENTE** indicará um representante do seu quadro de funcionários que ficará responsável por toda comunicação e fiscalização das atividades exercidas pela **DOUTOR CLIMA** durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª: A **DOUTOR CLIMA** cobrará a importância de ***ISENTO*** para fazer a vistoria inicial nas instalações do **CLIENTE**. A **DOUTOR CLIMA** não poderá ser responsabilizada por falhas, panes, quebras nos sistemas de ar-condicionado, ou ainda por autuação de órgão de fiscalização competente, caso o **CLIENTE** decida não seguir as recomendações técnicas e legais fornecidas pela **DOUTOR CLIMA**.

CLÁUSULA 6ª: Sempre que necessário o **CLIENTE** poderá solicitar o comparecimento da equipe técnica da **DOUTOR CLIMA** para verificar possíveis problemas e anomalias nos sistemas de ar-condicionado.

CLÁUSULA 7ª: A prestação dos serviços, incluindo atendimento a chamados técnicos, ocorrerá de segunda a sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas, no sábado até as 12:00, exceto domingos e feriados. O prazo de atendimento a chamados técnicos é de até 24 (Vinte e Quatro) horas.

CLÁUSULA 8ª: A **DOUTOR CLIMA** compromete-se em empregar mão de obra qualificada, utilizando ferramentas e equipamentos adequados a prestação dos serviços e em conformidade com as leis trabalhistas vigentes.

CLAUSULA 9ª: É de responsabilidade da **DOUTOR CLIMA** arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentes de trabalho, assistência médica, alimentação, transportes, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo e de segurança. Fica também acordado entre as partes, que os empregados da contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a contratante, cabendo a contratada a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos referidos encargos trabalhistas e previdenciários e demais obrigações que rege a categoria profissional.

CLÁUSULA 10ª: Não fazem parte do presente contrato: a) Mão de obra para instalações, b) Fornecimento de peças e materiais para conserto ou instalação de equipamentos, c) Serviços de limpeza de dutos de ar, análises de laboratório, projetos ou consultoria, d) Despesas operacionais para comprar /retirar equipamentos, peças e materiais, e) Qualquer outro produto ou serviço não especificado anteriormente.

CLÁUSULA 11ª: Fornecimentos adicionais de qualquer natureza serão fruto de orçamento que deverão ser previamente aprovados pelo **CLIENTE**. Fornecimentos adicionais serão faturados aos preços e condições definidos a época. Aplicaremos desconto de 50% na mão de obra dos serviços de conserto.

CLÁUSULA 12ª: A garantia para serviços envolvendo mão de obra é de 90 (noventa) dias e para produtos / Peças, será conforme a política do fabricante.

CLÁUSULA 13ª: O **CLIENTE** não poderá exigir garantia ou responsabilizar a **DOUTOR CLIMA** em virtude de defeitos causados por: a) desgaste natural dos equipamentos, b) destruição ou falha nos equipamentos causados por fenômenos da natureza de qualquer tipo ou espécie, c) intervenção realizada nos equipamentos por pessoal terceiro independentemente de autorizado ou não pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA 14ª: A **DOUTOR CLIMA Recife** cobrará a importância de ***ISENTO*** como taxa de implantação dos serviços.

CLÁUSULA 15ª: Pelos serviços ora prestados, o **CLIENTE** pagará a **DOUTOR CLIMA** a importância de **R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais.) Mensais** na forma de dinheiro, Cheque, Boleto ou Crédito em Conta. Registrado com vencimento sempre no dia 05 **(Cinco)** de cada mês.

O pagamento fica condicionado a entrega das certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal."
Os valores apresentados já incluem quaisquer custos, despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do serviço, não podendo ser pleito de acréscimo a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

O pagamento na forma de crédito em conta será efetuado na conta Bancária da Empresa. _ Dados bancário para crédito em conta (Banco CAIXA; Agência: 0048; CC: 027373-9; Cliente: A J C BRAGA ME.

CLÁUSULA 16ª: Incorrendo atraso no pagamento serão acrescidos juros de 2% (dois por cento) e multa diária de 1% (um por cento) enquanto perdura o atraso.

CLÁUSULA 17ª: Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias a **DOUTOR CLIMA** irá suspender a prestação dos serviços até que o pagamento seja regularizado. Caso a inadimplência persista por mais 30 (trinta) dias a **DOUTOR CLIMA** se reserva o direito de cobrar os valores vencidos e dar pôr fim ao presente contrato juntamente com a cobrança dos valores residuais ou que por ventura estejam em aberto.

CLÁUSULA 18ª: O prazo de duração do presente contrato com início em 01 / 03 **/ 2021**, será de 12 (Doze) meses, findo o qual, não havendo manifestação expressa por escrito por qualquer das partes contratantes, passará, automaticamente, a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O instrumento será reajustado a cada ano de acordo com a variação acumulada nos últimos 12 meses do IGPM, Calculada pela Fundação Getúlio Vargas no período.

CLÁUSULA 19ª: Em caso de Rescisão Contratual, o **CLIENTE** está ciente e de comum acordo, em pagar valores em aberto do contrato de uma só vez.

CLÁUSULA 20ª: Este contrato poderá ser ampliado, resumido ou rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, bastando aviso prévio com 30 dias de antecipação.

CLÁUSULA 21ª: Não serão toleradas quaisquer inobservâncias do instrumento particular de direito, ficando eleito o **FORO DESTA CIDADE**, nesta capital para dirimir quaisquer dúvidas necessárias.

Estando as partes ajustadas e de pleno acordo, assinam em duas vias de igual teor e forma, somente no anverso, na presença de testemunhas que também assinam.

Recife-Pe, 17 de Fevereiro de 2021

A J C BRAGA ME CNPJ: 05.768.365/0001-84
Antônio José Correa Braga. CPF: 299.015.452-34

CAU/PE CNPJ: 14.944.213/0001-86
Rafael Amaral Tenório de Albuquerque.
CPF: 043.045.844-48

ANEXO 1

EQUIPAMENTOS

APARELHO	QUANTIDADE
Evaporadora e Condensadora de Ar Cond. Split Hi Wall, 9 a 24.000 Btu's.	09

LOCAL ATENDIDO PELO CONTRATO

CAU/PE
Rua General Joaquim Inácio, 830, Sala 1107
Bairro: Ilha do Leite, Recife - Pe – CEP 50070-270

PROGRAMA DE TRABALHO

Programa de Manutenção Preventiva Mensal

Compreende a rotina de manutenção preventiva para equipamentos do Tipo Split Hi Wall, Piso Teto, Cassete, Ar condicionado de janela, Fan Coil, Splitão e Self Contained conforme Portaria 3523/1998 Anvisa e Norma técnica ABNT NBR 13971).

Mensal

Efetuar a limpeza dos filtros de ar.

Efetar a limpeza externa do gabinete do evaporador.

Verificar operação de drenagem e corrigir caso necessário.

Efetuar a Limpeza da bandeja do Condensado.

Verifar e corrigir ruídos e vibrações anormais.

Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura.

Verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados.

Trimestral

Efetuar a limpeza da serpentina/ventilador do evaporador/condensador.

Efetuar a limpeza externa dos difusores de ar.

Verificar e corrigir reaperto de terminais/conexões elétricas, contatoras, botoeiras e disjuntores e etc.

Verificar corrente / pressão / tensão

Semestral

Verificar estado das correias/ polias / mancais.

Verificar e corrigir focos de corrosão nos equipamentos/ acessórios.

Verificar estado dos compressores.

Limpeza e organização casa de maquinas (se houver).

Manobrar válvulas / registros de esfera e borboleta.

Anual

Efetuar lubrificação geral do equipamento,

Verificar estado dos suportes e coxins.

Verificar isolamento térmico das linhas de cobre .

A J C BRAGA ME CNPJ: 05.768.365/0001-84
Antônio José Correa Braga. CPF: 299.015.452-34

CAU/PE CNPJ: 14.944.213/0001-86
Rafael Amaral Tenório de Albuquerque.
CPF: 043.045.844-48